

TJ-BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

JUIZ LEIGO



**APOSTILA
COMPLETA**



**MATERIAL PARA
DOWNLOAD**



**TEORIA E
QUESTÕES**

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

✖ Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.maxieduca.com.br>

SUMÁRIO



TJ-BA

Juiz Leigo

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto	1
Organização estrutural dos textos, com foco em análise crítica e identificação de ideias principais e secundárias	6
Marcas de textualidade: coesão, coerência	9
Intertextualidade	10
Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo; Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo	12
Análise de textos literários e não literários	17
Norma culta	18
Pontuação e sinais gráficos	28
Tipologia da frase portuguesa; Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases; Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa ...	32
Tipos de discurso	40
Registros de linguagem	44
Funções da linguagem; Elementos dos atos de comunicação	46
Estrutura e formação de palavras	51
Formas de abreviação	52
Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores	55
Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade	67
Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos	74
Ortografia	80
Acentuação gráfica	83
A crase	86
Questões	88
Gabarito	94

SUMÁRIO

SUMÁRIO



DIREITO CIVIL

Pessoas naturais e jurídicas.....	1
Domicílio.....	28
Fatos jurídicos; Negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos e ilícitos.....	33
Prescrição e decadência	52
Prova	64
Direito das obrigações; Modalidades; Transmissão; Adimplemento e extinção; Inadimplemento	76
Contratos em geral; Compra e venda; Doação; Locação; Comodato e mútuo; Prestação de serviços; Empreitada; Mandato; Corretagem; Transporte; Seguro; Fiança; Arrendamento mercantil.....	103
Atos unilaterais; Promessa de recompensa; Pagamento indevido; Enriquecimento sem causa	135
Responsabilidade civil	140
Direito das coisas; Posse; Propriedade; Função social e ambiental da propriedade	150
Direitos de vizinhança; Condomínio; Condomínio edilício; Propriedade fiduciária; Alienação fiduciária em garantia; Direito de superfície; Direito de laje;	176
Loteamento e incorporação imobiliária; Lei n 13.786/2018.....	183
Proteção de dados pessoais; Lei n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).....	187
Marco Civil da Internet (Lei n 12.965/2014)	209
Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado; Lei n 14.010/2020.....	219
Jurisprudência dominante do STF e do STJ em Direito Civil	223
Súmulas e recursos repetitivos	224
Questões	231
Gabarito.....	238

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Acesso à justiça; Princípios constitucionais do processo: contraditório, isonomia, duração razoável do processo, juiz natural, devido processo legal e publicidade	1
Normas processuais: espécies, aplicação no tempo e no espaço.....	6
Partes e procuradores; Litisconsórcio; Intervenção de terceiros; Deveres das partes e dos procuradores; Litigância de má-fé; Assédio processual; Despesas processuais; Sucumbência; Honorários advocatícios; Gratuidade de justiça; Capacidade das partes.....	9

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Competência: Competência adequada; Critérios de determinação; Incompetência absoluta e relativa; Perpetuatio jurisdictionis; Conexão e continência; Regras de competência territorial	34
Pressupostos processuais; Impedimento e suspeição; Capacidade das partes	45
Atos processuais; Instrumentalidade das formas.....	51
Negócios jurídicos processuais; Preclusão; Prazos processuais; Contagem, suspensão e renovação dos prazos.....	63
Citação e intimação: Prática eletrônica de atos processuais	67
Audiência de conciliação	73
Audiência de instrução e julgamento.....	77
Pronunciamentos judiciais: sentença, decisão interlocutória e despachos.....	81
Cooperação judiciária.....	82
Tutela provisória: Espécies; Tutela de urgência e tutela de evidência; Tutela provisória contra a Fazenda Pública; Poder geral de cautela	82
Juiz leigo; Atribuições, deveres e incompatibilidades; Conciliadores e mediadores judiciais; Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos; Resolução CNJ nº 125/2010; Lei nº 13.140/2015	95
Auxiliares da Justiça; Ministério Público; Defensoria Pública; Advocacia Pública	115
Provas: Ônus da prova; Inversão do ônus da prova; Poderes instrutórios do juiz; Prova ilícita e prova emprestada	140
Formação, suspensão e extinção do processo	144
Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. Lei nº 9.099/1995. Lei nº 12.153/2009; Execução nos Juizados Especiais; Recursos	153
Incidente de Uniformização de Jurisprudência.....	154
Questões	154
Gabarito.....	162

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito e classificação	1
Princípios Fundamentais da República de 1988.....	4
Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Fundamentais explícitos e implícitos; Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos; Direitos sociais; Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas; Remédios Constitucionais: Mandado de segurança; Habeas corpus; Mandado de injunção	5
Direito processual constitucional	16

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Controle de constitucionalidade: Controle difuso. Súmula vinculante.	
Repercussão geral. Controle concentrado de constitucionalidade: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO); Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF); Controle de constitucionalidade no âmbito estadual....	20
Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.....	27
Processo legislativo e espécies normativas: Processo legislativo; Emendas constitucionais; Leis complementares; Leis ordinárias; Leis delegadas; Medidas provisórias; Decretos legislativos; Resoluções	30
Recurso extraordinário	34
Organização do Estado e dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados	36
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia e Defensoria Pública	82
Ordem Econômica e Financeira: Princípios gerais da atividade econômica; Política urbana; Sistema Financeiro Nacional.....	89
Ordem social: Seguridade social; Educação; Meio Ambiente; Família; Criança e Adolescente; Idoso	102
Jurisprudência: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	113
Questões	140
Gabarito.....	148

DIREITO ADMINISTRATIVO

Fundamentos e Princípios: Princípios de direito administrativo	1
Administração pública	7
Supremacia e indisponibilidade do interesse público.....	12
Atividade administrativa: Ato administrativo;Fatos da administração; Discricionariedade administrativa.....	15
Organização administrativa: Competências administrativas; Centralização, descentralização e desconcentração; Hierarquia administrativa; Delegação e avocação de competência; Estrutura da Administração Pública: Administração pública direta e indireta; Autarquias; Agências executivas e reguladoras; Fundações. Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista; Consórcios públicos; As entidades paraestatais e o terceiro setor	34
Servidores públicos; Agentes público.....	40
Poderes Administrativos	58
Processo administrativo e disciplina: Responsabilidade do servidor público; Processo administrativo disciplinar	68
Responsabilidade na Administração Pública: Responsabilidade do Estado e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos; Reparação do dano; Responsabilidade pessoal do agente público	84
Lei de Responsabilidade Fiscal.....	87

SUMÁRIO



Licitações e contratos: Licitações públicas; Dever de licitar; Inexigibilidade e dispensa de licitação; Princípios da licitação; Modalidades licitatórias; Processo licitatório	116
Contratos administrativos: Convênios administrativos	139
Bens públicos: Conceito e regime jurídico; Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso	144
Controle da Administração Pública: Controle interno e externo	147
A administração pública em juízo	156
Meios de controle judicial da Administração Pública	159
Prazos e Sanções: Prescrição e decadência em direito administrativo	163
Improbidade administrativa	166
Mandado de segurança; Ação popular e ação civil pública	193
Questões	206
Gabarito	212

DIREITO DO CONSUMIDOR

Princípios e fundamentos do Direito do Consumidor	1
Relação de consumo; Política Nacional das Relações de Consumo; Direitos básicos do consumidor	5
Informação, transparência e facilitação da defesa	7
Sujeitos da relação de consumo	12
Conceito de consumidor; Consumidor por equiparação	14
Conceito de fornecedor; Objeto da relação de consumo	18
Produto e serviço	20
Serviço essencial Responsabilidade civil no CDC; Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço; Responsabilidade pelo vício do produto e do serviço	23
Garantia legal e contratual	34
Prazos ; Decadência e prescrição	39
Desconsideração da personalidade jurídica	42
Práticas comerciais; Práticas abusivas; Cobrança de dívidas; Oferta e publicidade	46
Disposições gerais	55
Informação e vinculação	60
Bancos de dados e cadastros de consumidores	65
Contratos de consumo; Formação dos contratos; Proteção contratual; Controle de cláusulas abusivas	67
Lesão e onerosidade excessiva	77
Extinção dos contratos; Princípio da preservação dos contratos	81

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Prevenção e tratamento do superendividamento; Conciliação no superendividamento; Sanções administrativas e infrações penais previstas no CDC; Defesa do consumidor em juízo	86
Prova	95
Inversão do ônus da prova ; Ações individuais e coletivas; Defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; Ações de responsabilidade do fornecedor; Coisa julgada.....	100
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.....	109
Convenção Coletiva de Consumo	115
Legislação especial aplicada ao consumo: Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 765/2023).....	119
Lei nº 9.656/1998 (planos e seguros privados de assistência à saúde)	132
Lei nº 13.786/2018 (resolução por inadimplemento em incorporação imobiliária e parcelamento do solo).....	152
Lei nº 14.034/2020 (aviação civil).....	156
Jurisprudência dominante do STF e do STJ em matéria consumerista.....	160
Recursos repetitivos e súmulas em Direito do Consumidor.....	164
Questões	168
Gabarito.....	175

JUIZADOS ESPECIAIS - JUÍZES LEIGOS

Resolução TJBA nº 01/2023 (Regulamenta o exercício das atividades de juízes leigos e conciliadores no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia).....	1
Resolução TJBA nº 02/2021 (Regimento Interno das Turmas Recursais).....	10
Decreto Judiciário nº 817/2023 (Disciplina os afastamentos temporários, as solicitações de final de lista, as renúncias e as prorrogações relativas às funções de juízes leigos e conciliadores, recrutados por processo seletivo realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia).....	34
Decreto Judiciário nº 281/2025 (Reajusta a Unidade de Valor a ser paga aos Conciliadores e Juízes Leigos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dispõe sobre os atos remuneráveis)	35
Provimento CNJ nº 165/2024 (Institui o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial (CNN/CN/CNJ-Jud), que regulamenta os foros judiciais).....	37
Resolução CNJ nº 125/2010 (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.)	38

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Resolução CNJ nº 174/2013 (Dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.).....	38
Questões	39
Gabarito	43

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Sistema dos Juizados Especiais Cíveis: Princípios informadores: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade; Abrangência e finalidade do sistema; Causas de menor complexidade	1
Competência dos Juizados Especiais Cíveis em razão da matéria, do valor e do território; Modificação e prorrogação da competência; Causas excluídas do sistema; Opcionalidade e obrigatoriedade do rito dos Juizados Especiais; Conflito de competência	7
Renúncia tácita ao crédito excedente	13
Os Juizados Especiais Cíveis e a tutela do consumidor	18
Partes e sujeitos do processo nos Juizados Especiais Cíveis: Capacidade para ser parte e para estar em juízo; Partes excluídas do sistema dos Juizados Especiais; A parte autora e a parte ré; A figura do preposto; Litisconsórcio e seus limites	25
Mandato judicial e limites da representação	30
Contraditório e ampla defesa no procedimento dos Juizados	35
Curadoria especial.....	41
Assistência judiciária gratuita	47
Intervenção e atuação do Ministério Público.....	52
A atuação do advogado nos Juizados Especiais Cíveis	57
Petição inicial, pedido e fase conciliatória: Requisitos, formas de formulação e limites do pedido; Modificação do pedido e da causa de pedir; Designação da audiência de conciliação; Citação e intimação no sistema dos Juizados Especiais; Audiência de conciliação: finalidade, dinâmica e técnicas; O papel do conciliador; Acordo: requisitos de validade. Homologação judicial do acordo	62
Sentença no Juizado Especial Cível e institutos correlatos: Eficácia da sentença como título executivo judicial; Revelia e seus efeitos; A conciliação e sua relação com os demais procedimentos no Juizado Especial.....	68
Juiz leigo nos Juizados Especiais Cíveis: Natureza jurídica e fundamentos legais da atuação do juiz leigo; Competências e limites de sua atuação; Atuação do juiz leigo na audiência de instrução e julgamento;Elaboração da sentença proposta; Aplicação do princípio da equidade; Homologação da sentença proposta pelo juiz togado; Irrecorribilidade da sentença homologatória, nos termos da lei.....	74
Distinções entre a atuação do juiz leigo no sistema da Lei nº 9.099/1995 e o sistema arbitral da Lei nº 9.307/1996.	79

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Audiência de Instrução e Julgamento: Direção e supervisão da instrução processual; Resposta do réu: forma, conteúdo e limites; Preliminares e incidentes processuais; Momento e oportunidade da decisão; Pedido contraposto: cabimento, limites e condições;	84
Prova no Juizado Especial Cível: documental, testemunhal, oitiva de técnicos e inspeção judicial de pessoas e coisas; Princípio da confiança; Hipóteses de extinção do processo	90
Sentença: Liquidez; Conteúdo e requisitos; Efeitos da sentença	95
Despesas processuais e honorários advocatícios no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis	101
Impugnações e ações autônomas: Inexistência de ação rescisória no sistema dos Juizados Especiais; Mandado de segurança no âmbito dos Juizados Especiais: cabimento e limites; Habeas corpus: noções gerais e inaplicabilidade ao Juizado Especial Cível	107
Recursos e meios de impugnação no sistema dos Juizados Especiais Cíveis: Legitimidade e interesse recursal; Pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos; Prazo e preparo; Contrarrazões; Duplo grau de jurisdição: alcance e limites; Efeitos dos recursos; Turmas Recursais: composição, competência e funcionamento. Dinâmica e extensão do julgamento. Custas e honorários em grau recursal; Embargos de declaração: cabimento e efeitos; Suspensão e interrupção do prazo recursal; Reclamação; Recurso extraordinário no sistema dos Juizados Especiais; Precedentes judiciais e sua aplicação	114
Execução no Juizado Especial Cível: Execução do próprio julgado; Execução de acordos extrajudiciais homologados judicialmente; Características e requisitos específicos da execução no Juizado; Execução de obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa. Multa: cabimento e limites; Conversão em perdas e danos; Execução por quantia certa; Alienação de bens; Embargos à execução: cabimento e limites	122
Execução de título extrajudicial no Juizado Especial Cível: Limites de valor; Audiência de conciliação na execução; Formas alternativas de pagamento; O acordo extrajudicial e a atuação do Ministério Público; Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores; Técnicas de conciliação aplicadas aos Juizados Especiais; Técnica de sentença aplicada ao sistema dos Juizados Especiais; Enunciados do FONAJE	130
Questões	139
Gabarito	143

SUMÁRIO

SUMÁRIO



JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Lei nº 12.153/2009; Fundamentos, Princípios e Competência: Lei nº 12.153/2009; Finalidade e princípios; Competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública; Valor da causa; Competência absoluta; Exclusões legais	1
Enunciados do FONAJE; Temas Complementares: Enunciados do FONAJE e do FONAJEF	8
Partes e Procedimento: Partes e legitimidade. Litisconsórcio. Procedimento. Audiência de conciliação e de instrução e julgamento. Provas. Prova pericial simplificada.....	20
Aplicação subsidiária da Lei nº 9.099/1995.....	24
Sentença, Recursos e Execução: Sentença; Recursos; Turma Recursal; Cumprimento de sentença; Limites da execução no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.....	37
Questões	42
Gabarito.....	51

ÉTICA

Resolução CNJ nº 174/2013 (Dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal, incluindo o Código de Ética de Juízes Leigos)	1
Resolução CNJ nº 410/2021 (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, incluindo objetivos dos sistemas de integridade judiciária; princípios orientadores; mecanismos de prevenção e combate à corrupção e condutas inadequadas; e promoção de transparência, prestação de contas e conformidade ética).....	6
Resolução CNJ nº 125/2010 (Estabelecimento de diretrizes sobre atendimento de demandas e conflitos de forma consensual no âmbito do Poder Judiciário, incluindo princípios éticos relacionados à solução consensual de conflitos; e direitos e garantias das partes).....	9
Questões	21
Gabarito.....	25

SUMÁRIO



DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).



► Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que Código Civil de 2002 determina no artigo 1, seguinte:

Art. 1 . *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com artigo 2 do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa diretriz, caso recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2 do Código Civil. Vejamos:

Art. 2 . *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

- a) **A titularidade de direitos personalíssimos:** direito à vida, direito à proteção pré-natal, dentre outros;
- b) Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;
- c) benefício do legado e da herança;
- d) Código Penal tipifica crime de aborto;
- e) Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;



ISONOMIA PROCESSUAL

No âmbito do Processo Civil, o princípio da isonomia consiste na igualdade das partes. Entretanto, deverá ocorrer de forma que todos os indivíduos sejam tratados de maneira igual na medida de suas igualdades, bem como de maneira desigual na medida de suas desigualdades. Isso ocorre porque cada pessoa é única e possui suas particularidades.

Nesse sentido, a isonomia processual pode ser classificada da seguinte forma:

a) Isonomia formal: Trata-se da regra geral, na qual, todos são iguais perante a lei, fator que garante o acesso isonômico ao judiciário;

b) Isonomia material ou substancial: É levada em consideração a situação econômica e social das partes. Exemplo: A criação de Defensorias Públicas com o objetivo de que pessoas com menor potencial financeiro, possam também fazer parte da demanda e lutar por seus direitos de forma igual às pessoas que possuem condições de arcar com as custas processuais.

Desse modo, ressalta-se que tanto o advogado em seu labor público, quanto o Ministério Público, os magistrados e os defensores públicos, são detentores do dever de prestação de lealdade ao princípio da isonomia, na medida em que sua função constitucional esteja articulada com a prestação de serviços à sociedade, bem como com os indivíduos que precisam dos seus trabalhos em busca da justiça.

O princípio da isonomia ou igualdade, é um dos mais importantes no Estado Democrático de Direito. Em consonância com a Constituição Federal, o princípio da igualdade encontra-se previsto no artigo 5º, que determina o seguinte:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

I – *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

(...)

Assim sendo, de acordo com a legislação exposta, é proibido aos legisladores, a criação ou edição de leis que a violem o princípio da isonomia, tendo em vista que esse instrumento garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

Além disso, todos possuem o direito de serem julgados por um juízo independente e imparcial. A respeito do tema, preconiza o art. 7º do Código de Processo Civil:

Art. 7 - *É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.*

Desta maneira, o supracitado dispositivo consagra no plano infraconstitucional, o princípio da igualdade processual, ou da paridade de armas. Nos moldes da doutrina majoritária, o princípio da isonomia deve observar os seguintes aspectos:

- a) A imparcialidade do juiz (equidistância em relação às partes);
- b) A igualdade no acesso à justiça, sem quaisquer espécies de discriminação; e
- c) A redução das desigualdades dificultadoras do acesso à justiça. Exemplo: a dificuldade financeira na concessão do benefício da gratuidade da justiça. (arts. 98 ao 102, CPC/2015).



► Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado².

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

² DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.



BREVE INTRODUÇÃO

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.



Os princípios gerais do direito do consumidor que se reconhecem a partir do Código de Defesa do Consumidor incidem sobre as relações jurídicas de consumo, visando à correta interpretação e aplicação das regras que as regulamentam. A moderna doutrina e jurisprudência, ao examinarem o conceito de norma jurídica, distinguem entre suas espécies, as regras e os princípios jurídicos.

Por regras jurídicas consideram-se as normas cuja determinação da hipótese legal e a consequência de sua aplicação são percebidas *prima facie*, ou seja, identificadas de modo imediato como determinantes de certa conduta devida, um dever-ser normativo.

Já os princípios revelam-se como normas com alto grau de generalidade que atuam como mandatos de otimização, uma vez que ordenam que algo seja realizado, na maior medida possível, de acordo com as condições fáticas e jurídicas existentes.¹ Da mesma forma, o significado do que se considere princípio jurídico abrange igualmente as diretrizes ou o sentido a serem conferidos para determinada disciplina jurídica.

Nesse sentido, o direito do consumidor é dotado de uma base principiológica de alta importância para interpretação, compreensão e aplicação de suas normas. De modo geral, os princípios do direito do consumidor encontram-se expressos no Código de Defesa do Consumidor. Nada impede, contudo, o reconhecimento de princípios implícitos, que sejam retirados do contexto normativo da própria lei, ou da diretriz de proteção do consumidor vulnerável, a qual constitui o fundamento teleológico de todo o microsistema.

PRINCÍPIOS

Princípio da Vulnerabilidade (art. 4º, I, CDC)

O princípio da vulnerabilidade é o princípio básico que fundamenta a existência e a aplicação do direito do consumidor. O artigo 4º, I, do CDC estabelece, entre os princípios informadores da Política Nacional das Relações de Consumo, o “reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo”. A existência do direito do consumidor justifica-se pelo reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. É essa vulnerabilidade que determina ao direito que se ocupe da proteção do consumidor.

A vulnerabilidade do consumidor constitui presunção legal absoluta, que informa se as normas do direito do consumidor devem ser aplicadas e como devem ser aplicadas. Há, na sociedade atual, o desequilíbrio entre dois agentes econômicos, consumidor e fornecedor, nas relações jurídicas que estabelecem entre si. O reconhecimento dessa situação pelo direito é que fundamenta a existência de regras especiais, uma lei *ratione personae* de proteção do sujeito mais fraco da relação de consumo.

Com fundamento no princípio da vulnerabilidade, o âmbito de aplicação das normas de proteção do consumidor pode ser restringido ou ampliado. Em face do princípio da vulnerabilidade, é possível restringir a aplicação da legislação protetiva apenas aos destinatários finais da relação de consumo (critério para definição de consumidor do artigo 2º do CDC). Entretanto, é também possível, com base no mesmo princípio, estender a aplicação das normas do CDC às relações em que esteja presente o desequilíbrio de forças entre os sujeitos da relação. É o caso do que dispõe o artigo 29 do CDC, ao estabelecer que as normas de proteção constantes nos capítulos seguintes, relativas à formação e à execução do contrato de consumo, são aplicáveis a todos os que estiverem expostos às práticas ali descritas. Essa disposição vem permitindo uma interpretação ampliativa do âmbito de aplicação do CDC, dos denominados intérpretes maximalistas, sustentando essa aplicabilidade com base na vulnerabilidade de um dos sujeitos da relação jurídica (desequilíbrio das partes).

Princípio da intervenção do Estado (art. 4º, II, do CDC)

Parte da doutrina, a exemplo de Luiz Otavio de Oliveira Amaral (Teoria geral do direito do consumidor, p. 72), também trata esse princípio como “princípio do dever governamental”.

O princípio nasce para garantir a tutela e a defesa dos interesses do consumidor, para protegê-lo, para assegurar o acesso e garantir a qualidade e a adequação dos produtos e serviços. Isso porque o Estado pode e deve intervir no mercado de consumo.



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o exercício das atividades de juízes leigos e conciliadores no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia e revoga a Resolução nº 07, de 28 de julho de 2010.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária, realizada aos quinze dias do mês de março do corrente ano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o microssistema normativo do Sistema dos Juizados Especiais, composto pelas Leis Federais nº 9.099/ 95 e nº 12.153/2009, pela Lei Estadual nº 10.845/2007, bem como pelos Provimentos nº 7, de 07 de maio de 2010, e nº 22, de 05 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a especialidade dos Juizados, pautada na busca constante da conciliação ou da transação, de modo a fomentar a Política Nacional de tratamento adequados dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a atividade dos juízes leigos no horizonte de uma política judiciária nacional;

CONSIDERANDO que a composição é um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e sua disciplina tem colaborado com a redução da hiperjudicialização dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo microssistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelas Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Lei nº 13.140/15 (Lei de Mediação), Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem), Resolução CNJ nº 125/2010;

CONSIDERANDO o impacto das novidades legislativas na prestação do serviço auxiliar dos conciliadores e juízes leigos, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação sistemática entre as diretrizes estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça e as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º Os juízes leigos e conciliadores são auxiliares da justiça, que exercem relevante função pública, em caráter temporário, não possuindo vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo recrutados através de processo seletivo de provas e títulos pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única prorrogação.

§1º Os juízes leigos são recrutados entre advogados com mais de 02 (dois) anos de experiência na advocacia, comprovados mediante tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

§2º Os conciliadores são recrutados, preferencialmente, entre bacharéis em direito, administração, psicologia e serviço social ou acadêmicos de direito, administração, psicologia e serviço social, regularmente matriculados em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, a partir do 4º ano ou 7º semestre, observando-se os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

§3º A contagem do prazo estabelecido no caput inicia-se na data da primeira designação dos conciliadores e juízes leigos.

§4º A contagem do prazo de exercício da função de juiz leigo e de conciliador não se interrompe ou suspende em razão de caso fortuito ou força maior.



Juizados Especiais Cíveis

PRINCÍPIOS INFORMADORES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

O Sistema dos Juizados Especiais Cíveis foi instituído como uma alternativa à Justiça comum, com o objetivo de atender de forma mais rápida, simples e acessível às demandas de menor complexidade. Para isso, ele se fundamenta em um conjunto de princípios próprios que orientam todo o seu funcionamento. Esses princípios são a base que justifica a existência de um procedimento diferenciado, voltado à efetiva realização do direito de forma ágil e desburocratizada.

► Oralidade

O princípio da oralidade é um dos pilares do sistema dos Juizados Especiais. Ele significa que a maior parte dos atos processuais deve ser realizada oralmente, especialmente nas audiências. Com isso, busca-se dar maior fluidez e rapidez à tramitação do processo, reduzindo a burocracia e o excesso de documentos escritos.

Na prática, isso se reflete em procedimentos como a formulação oral do pedido inicial pelo próprio autor, quando ele comparece sem advogado, e a realização de audiências onde os argumentos e provas são apresentados verbalmente, com registros resumidos nos autos. A ênfase na oralidade favorece a aproximação entre juiz, partes e testemunhas, contribuindo para decisões mais céleres e fundamentadas no que realmente foi discutido em audiência.

► Simplicidade

Outro princípio essencial é o da simplicidade, que orienta a forma como os atos são praticados dentro do processo. O objetivo aqui é eliminar formalismos excessivos e tornar o procedimento acessível ao cidadão comum, que muitas vezes não possui conhecimento jurídico.

A simplicidade não significa falta de rigor ou seriedade, mas sim a adoção de uma linguagem mais clara, estruturas menos complicadas e trâmites reduzidos. Isso permite que as partes compreendam o andamento do processo e participem de forma efetiva, mesmo sem o auxílio de advogado em algumas fases. Com isso, amplia-se o acesso à Justiça, em especial para pessoas com menor poder aquisitivo ou instrução formal.

► Informalidade

O princípio da informalidade está diretamente ligado à ideia de que os Juizados devem priorizar a solução do conflito sobre o apego a regras formais. Trata-se de dar primazia ao conteúdo e não à forma dos atos processuais. Isso significa que pequenos erros ou omissões formais não devem prejudicar o andamento do processo ou a análise do mérito.

Por exemplo, a ausência de determinada formalidade em uma petição não deve impedir que ela seja analisada, desde que o pedido esteja claro. Também é comum que o próprio juiz conduza a audiência de forma mais flexível, adaptando-se à realidade das partes envolvidas e buscando, sempre que possível, uma conciliação.

A informalidade, assim como a simplicidade, serve para tornar o sistema mais humano e menos técnico, sem comprometer a segurança jurídica. O foco está na solução eficaz do conflito.

► Economia processual



Juizados Especiais da Fazenda Pública

FUNDAMENTOS, FINALIDADE E PRINCÍPIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

A criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública tem como principal propósito tornar a Justiça mais acessível, célere e eficiente na resolução de causas de menor complexidade, envolvendo o poder público como parte demandada.

Esses juizados foram instituídos pela Lei nº 12.153/2009, que regulamenta o processamento e o julgamento de causas de competência da Fazenda Pública nos Juizados Especiais, e se inspiram na estrutura e nos princípios já consagrados pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

► Fundamentos jurídicos e constitucionais

A base constitucional dos Juizados Especiais está no artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, que determina a criação de juizados especiais, providos por juízes togados ou togados e leigos, competentes para conciliação, julgamento e execução de causas de menor complexidade.

O fundamento legal específico para os Juizados da Fazenda Pública é a Lei nº 12.153/2009, que estabelece a competência, o rito processual e os limites materiais das demandas que podem ser por eles julgadas. Essa lei tem por objetivo ampliar o acesso à Justiça, inclusive quando o ente público é parte do processo, permitindo a solução de demandas que, embora envolvam o Estado, sejam de baixa complexidade.

Além disso, os Juizados Especiais concretizam o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

► Finalidade dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

A principal finalidade dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é proporcionar ao cidadão um acesso mais fácil, rápido e menos oneroso ao Judiciário, mesmo quando o conflito envolve a Administração Pública. Esse objetivo é alcançado por meio de um procedimento simplificado, valores limitados da causa e ênfase na conciliação entre as partes.

Esses juizados destinam-se a julgar ações contra a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações públicas, desde que o valor da causa não ultrapasse 60 salários mínimos. Como consequência, milhares de demandas que antes enfrentavam a morosidade do rito comum passaram a ser solucionadas com maior agilidade.

Com isso, os Juizados da Fazenda Pública atendem aos princípios da efetividade do processo, diminuição da litigiosidade, e resolução consensual de conflitos.

► Princípios aplicáveis aos Juizados Especiais da Fazenda Pública

Os Juizados Especiais, inclusive os da Fazenda Pública, seguem princípios próprios, voltados à desburocratização e simplificação da prestação jurisdicional. Os principais são:

Oralidade:

O processo é marcado pela predominância da comunicação verbal em audiência, tanto na produção de provas quanto nos atos processuais em geral, o que acelera o julgamento das causas.

Simplicidade:

Os atos processuais devem ser realizados com o menor grau de formalismo possível, buscando a compreensão das partes e a eficiência do processo. A forma não pode se sobrepôr à substância.



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5º, 14, inciso II, 28, IX, 34, inciso V e 55 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 1º e 2 de março de 2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução fixa os procedimentos para:

I – os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

II – o registro temporário de profissionais, brasileiros ou estrangeiros sem domicílio no Brasil, diplomados no exterior por instituição de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo, com contrato temporário de trabalho no País; e

III – a interrupção, a suspensão e o cancelamento do registro de profissionais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

SEÇÃO I

DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS, BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE

Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público, será feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da jurisdição do domicílio do profissional.

Parágrafo único. O registro terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações no cadastro do profissional no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados.

Art. 4º Os profissionais só poderão usar o título de arquiteto e urbanista e exercer as atividades profissionais que lhes competem após se registrarem no CAU/UF sob cuja jurisdição se encontrar o seu domicílio.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu DESCONTO ESPECIAL!

QUERO MINHA APROVAÇÃO!